

Assembleia



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º737 /2018

Anápolis, 6 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação de Anápolis:
DD. Sr. Alex de Araújo Martins.

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. É de conhecimento desta Secretaria que o princípio da liberdade de associação, como garantia e direito fundamental individual e coletivo, assegura a liberdade de reunião pacífica de um grupo de pessoas, agregadas por objetivos comuns, econômicos ou profissionais, nos termos do artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 5º

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

Como de conhecimento, no sindicalismo vigora o princípio da liberdade associativa e sindical, que defende a prerrogativa de criação e desenvolvimento das entidades sindicais, através da garantia do exercício pleno de sua mais importante

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
06/11/2018
Suleia

Rmg



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

função, qual seja a representação da categoria, sempre em busca de melhores condições de vida e de trabalho dos representados, o que em sede municipal é exercido com denodo pelo SINDIANÁPOLIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis.

A garantia da liberdade associativa e sindical dos servidores públicos está expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, inciso I:

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;"

Além da Constituição Federal da República, outros diplomas legais também cuidam da garantia da liberdade associativa e sindical dos trabalhadores e servidores públicos, a exemplo da Lei n.º 7.783/89¹, que veda o emprego de meios que possam constranger os direitos e garantias fundamentais ou frustrar a divulgação de movimento dos trabalhadores e servidores públicos:

"Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento."

É por essa razão que se destaca que o comparecimento e participação na Assembleia Geral é decorrência direta deste direito fundamental do servidor

¹ Que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

público, sendo ilegítimo o emprego de qualquer meio que pretenda coibir ou dissuadir o servidor a não participar e integrar as atividades da organização sindical que integra.

A Assembleia Geral enquanto órgão soberano só se faz constituir mediante a participação efetiva e massiva dos seus representados, quando da sua convocação para deliberar e decidir os rumos da categoria. Por isso, comparecer e participar da AGE/AGO é imprescindível para o esclarecimento, imunização e resistência quanto às pressões advindas da Administração.

Por tudo isso, o SINDIANÁPOLIS reitera que a convocação a toda categoria para participar da Assembleia que se realizará no próximo dia 13/11/2018, **sem corte de ponto**, é justa e legítima, sendo que será fornecida a todos os servidores participantes **declaração** confirmando o comparecimento.

Assim, desde já informa que, caso necessário, todas as medidas jurídicas necessárias serão tomadas para a garantia do direito constitucional de participação nestas Assembleias.

Isso posto, serve o presente para reiterar a validade da convocação feita, bem como informar oficialmente à Secretaria de Educação e as Escolas da Rede Pública Municipal a realização desta Assembleia, que se dará no próximo dia 13/11/18, às 8h, no pátio do Centro Administrativo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,


REGINA MARIA DE FÁRIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS